



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.258/87.

"AUTORIZA DOAÇÕES DE TERRENOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Sabar que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, suas representantes legais, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º- S U P R I M I D O .

Artigo 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a Doar ao Senhor MÁRIO DOS SANTOS, partes dos lotes nºs 11 (onze) e 12 (doze) da quadra CBI, com 10 (dez) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundos totalizando uma área de 200 (duzentos) metros quadrados, sito à rua Henrique Coutinho, confrontando-se com Lote nº 13 (treze) e partes dos lotes nºs 11 (onze) e 12 (doze) da mesma quadra, onde o mesmo possa edificar (construir) sua residência;

Artigo 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a Doar à Senhora MARIA DO CARMO DA SILVA, partes dos lotes nºs 07 (sete) e 08 (oito) da quadra ACI, sito à rua Barão do Rio Branco, medindo 07 (sete) metros de frente e 25 (vinte e cinco) metros nas laterais, formando uma área global de 175 (cento e setenta e cinco) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a rua acima citada e nos fundos com os lotes nºs 12 (doze) e 13 (treze) e nas laterais com restante dos lotes nºs 07 (sete) e 08 (oito), onde o mesmo possa edificar (construir) sua residência;

Artigo 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a Doar ao Senhor JOSÉ VIEIRA AFONSO, parte dos lotes nºs 10 (dez) e 11 (onze) da Quadra CBI, sito à rua Henrique Coutinho, com 10 (dez) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundos totalizando uma área de 200 (duzentos) metros quadrados, confrontando-se com os lotes nºs 09 (nove) e parte dos lotes nºs 10 (dez) e 11 (onze) da mesma quadra, onde o mesmo possa edificar (construir) sua residência;

Artigo 5º- Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) Anos, para início e término da Obra de Edificação (Construção);

Artigo 6º- Findo o prazo estabelecido no Artigo 5º desta Lei e a Edificação (construção) não sido realizada a presente doação tornará sem efeito, reincorporando os referidos terrenos ao Patrimônio Público Municipal;

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data, de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 11 de Setembro de 1987.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 11 de setembro de 1987.